



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em unidades de saúde do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em todas as unidades de saúde da rede municipal, incluindo postos de saúde, unidades básicas, hospitais e maternidades.

Art. 2º As salas de apoio à amamentação deverão atender aos requisitos mínimos de estrutura adequada ao fim que se destina.

Art. 3º As unidades de saúde deverão sinalizar e identificar claramente a localização das salas de apoio à amamentação, facilitando o acesso das usuárias.

Art. 4º Os profissionais de saúde deverão orientar e incentivar as mães a utilizarem as salas de apoio à amamentação durante as consultas e internações.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela unidade de saúde à advertência.

Parágrafo único. As unidades de saúde da rede municipal geridas por empresas privadas ainda estarão sujeitas a multa no valor de 135 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por unidade que não atender à determinação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 12 de agosto de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a instalação de salas de apoio à amamentação em todas as unidades de saúde da rede municipal, garantindo condições adequadas para que mães possam amamentar ou realizar a



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

extração e o armazenamento de leite materno de forma segura, higiênica e confortável.

A medida está alinhada às recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que apontam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementado até dois anos ou mais como prática essencial para a saúde e o desenvolvimento da criança. Estudos científicos indicam que a amamentação reduz a mortalidade infantil, fortalece o sistema imunológico e contribui para o desenvolvimento cognitivo, além de promover o vínculo afetivo entre mãe e filho.

A disponibilização de espaços específicos para essa finalidade nas unidades de saúde cumpre função estratégica, pois:

- Garante privacidade e conforto às nutrizes, incentivando a continuidade do aleitamento materno;
- Reduz riscos de contaminação e favorece condições higiênico-sanitárias adequadas;
- Proporciona um ambiente acolhedor que estimula o atendimento humanizado;
- Serve como ponto de apoio para orientação profissional e incentivo à amamentação.

A exigência de requisitos mínimos de área, mobiliário e infraestrutura visa padronizar as condições de uso e assegurar que todas as salas atendam efetivamente à sua finalidade. A previsão de advertência e multa para o descumprimento por unidades geridas por empresas privadas é necessária para garantir o cumprimento da norma e a efetividade da política pública.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço nas políticas de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no Município, contribuindo para a saúde materno-infantil e para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil em convenções e diretrizes internacionais de saúde pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003600390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 18/08/2025 17:31

Checksum: A1E0017F2E0350883B21F147745891C8E642F04EE7EE955BC106A1D3E036D5A1

